ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ofício n.º 448/XIV/1.ª – CACDLG /2020 **Data: 20-07-2020**

NU: 659295

ASSUNTO: Texto Final e relatório da discussão e votação na especialidade da 1.º alteração, por apreciação parlamentar do decreto-lei n.º 19/2020, de 30 de abril – estabelece um regime temporário e excecional de apoio às associações humanitárias de bombeiros, no âmbito da pandemia da doença covid-19 no âmbito das Apreciações Parlamentares n.ºs 11/XIV/1.ª (PCP) e 18/XIV/1.ª (BE).

Para o efeito da sua votação final global junto se envia o texto final, relatório da discussão e votação na especialidade ***da 1.º alteração, por apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 19/2020, de 30 de abril – estabelece um regime temporário e excecional de apoio às associações humanitárias de bombeiros, no âmbito da pandemia da doença covid-19*** no âmbito das apreciações parlamentares n.º s **11/XIV/1.ª (PCP)** **e** **18/XIV/1.ª (BE),** aprovado na reunião de 16 de julho, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Luís Marques Guedes)

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento - 1249-068 Lisboa
Tel. 21 391 96 67 / 93 93 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao1A-.CACDLGXIV@ar.parlamento.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO APRESENTADAS AO DECRETO-LEI N.º 19/2020, DE 30 DE ABRIL – ESTABELECE UM REGIME TEMPORÁRIO E EXCECIONAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS, NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

NO ÂMBITO DAS APRECIAÇÕES PARLAMENTARES N.ºs 11/XIV/1.ª (PCP) e 18/XIV/1.ª (BE)

1. As propostas de alteração apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PCP, do BE e do PAN, no âmbito das Apreciações Parlamentares n.ºs 11/XIV/1.ª (PCP) e 18/XIV/1.ª (BE), referentes ao Decreto-lei n.º 19/2020, de 30 de abril, que estabelece um regime temporário e excecional de apoio às associações humanitárias de bombeiros, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 -, baixaram à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 26 de junho de 2020.

2. Na reunião de 16 de julho de 2020, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares e demais forças políticas que integram a Comissão, com exceção do Grupo Parlamentar do PAN e do DURP do CH, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade das referidas propostas de alteração (*cfr. Quadro comparativo*), tendo intervindo no debate os Senhores Deputados Francisco Oliveira (PS), José Cancela Moura (PSD), António Filipe (PCP) e José Manuel Pureza (BE).

3. Da votação resultou o seguinte:

❖ **Propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do BE** – retiradas pelo proponente por ter considerado que o seu teor havia sido acolhido em normas do Orçamento Suplementar para 2020 aprovado [cfr. artigo 197.º-A

(*Apoio extraordinário de emergência para associações humanitárias de bombeiros*)];

- **Propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PAN –** rejeitadas, com votos contra do PS, do PSD, do BE e do PCP e abstenções do CDS-PP e da Deputada Ninsc. JKM.

- **Propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PCP:**

  - **Artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º** do Decreto Lei n.º 19/2020, de 30 de abril - retiradas pelo proponente por ter considerado que o seu teor havia sido acolhido em normas do Orçamento Suplementar para 2020 aprovado [cfr. artigo 197.º-A (*Apoio extraordinário de emergência para associações humanitárias de bombeiros*)];

  - **Artigo Novo (*Fundo Extraordinário de Emergência*)** – retirado pelo proponente por ter considerado que o seu teor havia sido acolhido em normas do Orçamento Suplementar aprovado;

  - **Artigo Novo (*Reembolso de despesas adicionais*) –** rejeitado, com votos contra do PS, votos a favor do BE, do PCP e da Deputada Ninsc. JKM e abstenções do PSD e do CDS-PP;

  - **Artigo Novo (*Dívidas e pagamentos*) – aprovado,** com votos a favor do PSD, do BE, do PCP, do CDS-PP e da Deputada Ninsc. JKM e votos contra do PS *[renumerado como artigo 7.º-A)*;

  - **Artigo Novo (*Protocolo com o INEM e a ANEPC*) – aprovado**, com votos a favor do PSD, do BE, do PCP, do CDS-PP e da Deputada Ninsc. JKM e votos contra do PS *[renumerado como artigo 7.º-B)*;

- **Artigo Novo (*Gasóleo verde*) –** rejeitado, com votos contra do PS e do PSD, votos a favor do BE, do PCP e da Deputada Ninsc. JKM e a abstenção do CDS-PP;

- **Artigo Novo (*Equipamentos de proteção individual*) – aprovado,** com votos a favor do PSD, do BE, do PCP, do CDS-PP e da Deputada Ninsc. JKM e votos contra do PS *[renumerado como artigo 7.º-C)*;

- **Artigo Novo (*Seguros de acidentes pessoais e de trabalho*) – aprovado**, com votos a favor do PSD, do BE, do PCP, do CDS-PP e da Deputada Ninsc. JKM e votos contra do PS *[renumerado como artigo 7.º-D)*;

Seguem em anexo o texto final da primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 19/2020, de 30 de abril, que estabelece um regime temporário e excecional de apoio às associações humanitárias de bombeiros, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e as propostas de alteração apresentadas.

Palácio de São Bento, 16 de julho de 2020

O Presidente da Comissão

(Luís Marques Guedes)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL DA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO, POR APRECIAÇÃO PARLAMENTAR, AO DECRETO-LEI N.º 19/2020, DE 30 DE ABRIL, QUE ESTABELECE UM REGIME TEMPORÁRIO E EXCECIONAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS, NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

Artigo único

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 19/2020, de 30 de abril

São aditados ao Decreto-Lei n.º 19/2020, de 30 de abril, os artigos 7.º-A a 7.º-D, com a seguinte redação:

«Artigo 7.º-A

Dívidas e pagamentos

1. O pagamento de serviços efetuados pelas AHB a entidades públicas deve ser efetuado no prazo máximo de 45 dias.
2. Todas as dívidas vencidas de entidades públicas às AHB devem ser liquidadas em igual prazo.

Artigo 7.º-B

Protocolo com o INEM e a ANEPC

O protocolo entre as AHB, o INEM e a ANEPC deve ser revisto de modo a contemplar:

a) Os valores que cubram de modo integral os custos efetivos dos serviços prestados;
b) O valor dos equipamentos de proteção individual e a higienização de materiais e veículos.

Artigo 7.º-C

Equipamentos de proteção individual

1 - Compete à ANEPC distribuir às AHB os equipamentos de proteção individual necessários e suficientes para que cada corpo de bombeiros possa cumprir as suas missões no âmbito do COVID-19 em condições de segurança.

2 – Compete igualmente à ANEPC suportar os custos do material para a prevenção e mitigação da Covid-19, nas atividades do DECIR para cumprimento da INSTROP 2/2020.

Artigo 7.º-D

Seguros de acidentes pessoais e de trabalho

Compete ao Governo adotar as medidas legislativas e regulamentares necessárias para garantir:

a) A melhoria dos valores e condições de cobertura dos seguros de acidentes pessoais e de acidentes de trabalho dos bombeiros, por morte ou invalidez permanente, incapacidade temporária e absoluta e tratamentos médicos;

b) A incorporação nas apólices de seguro da cobertura dos riscos de contágio por doença infetocontagiosa.»

Palácio de São Bento, 16 de julho de 2020.

O Presidente da Comissão

(Luís Marques Guedes)

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Apreciação Parlamentar n.º 11/XIV/1ª

Decreto-Lei n.º 19/2020, de 30 de abril, que estabelece um regime temporário e excecional de apoio às associações humanitárias de bombeiros, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 (publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 85, de 30 de abril de 2020).

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 3.º
Situação de debilidade financeira

1 - A situação de debilidade financeira é comunicada pela AHB à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), acompanhada de declaração do presidente da AHB.

2 - A fiscalização da verificação dos factos em que se baseia a declaração de debilidade financeira compete à ANEPC, sem prejuízo da competência fiscalizadora de outras entidades públicas, legalmente estabelecida.

PROPOSTAS DE ELIMINAÇÃO

São eliminados os artigos 4.º, 5.º e 6.º.

PROPOSTAS DE ADITAMENTO

São aditados os artigos seguintes:

Artigo NOVO
Fundo Extraordinário de Emergência

1. Pela presente lei é criado um Plano de Apoio de Emergência de financiamento imediato das AHB, através da dotação de um Fundo Extraordinário, não reembolsável, a aplicar a partir do mês de julho de 2020, para permitir às AHB fazerem face à grave situação financeira que

ameaça a sua atividade na prestação de socorro às populações, com os montantes e critérios constantes do número seguinte.

2. O valor mínimo de dotação do Fundo de Emergência corresponde ao valor três prestações mensais do financiamento permanente orçamentado para 2020, nos termos da Lei n.º 94/2015 de 13 de agosto.

3. A distribuição do Fundo de Emergência pelas AHB obedece ao seguinte critério:

a) 50% da dotação é atribuída para apoio ao custo dos salários do pessoal remunerado, considerando esse custo equivalente a 70% da despesa global da AHB.
b) 25% é atribuído igualitariamente por todas as AHB.
c) 25% é atribuído proporcionalmente em função dos custos de funcionamento das AHB.

Artigo NOVO

Reembolso de despesas adicionais

A presente lei determina a adoção de um mecanismo de reembolso, com efeitos imediatos, das despesas adicionais que as AHB tiveram de fazer na aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual para o combate ao COVID-19 e em outros encargos diretamente relacionados com esta pandemia.

Artigo NOVO

Dívidas e pagamentos

1. O pagamento de serviços efetuados pela AHB a entidades públicas deve ser efetuado no prazo máximo de 45 dias.

2. Todas as dívidas vencidas de entidades públicas às AHB devem ser liquidadas em igual prazo.

Artigo NOVO

Protocolo com o INEM e a ANEPC

O protocolo entre as AHB o INEM e a ANEPC deve ser revisto de modo a contemplar:

a) Os valores que cubram de modo integral os custos efetivos dos serviços prestados;
b) o valor dos equipamentos de proteção individual e a higienização de materiais e veículos.

Artigo NOVO

(Gasóleo verde)

É aditado ao n.º 1 do artigo 89º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual, adiante designado por Código dos IEC, uma nova alínea m) com a seguinte redação:

> *«m) sejam utilizados por veículos adquiridos pelas corporações de bombeiros no âmbito do transporte de doentes ou feridos e no cumprimento das missões de proteção civil, nomeadamente socorro, assistência, apoio e combate a incêndios."*

Artigo NOVO

Equipamentos de proteção individual

1 - Compete à ANEPC distribuir às AHB os equipamentos de proteção individual necessários e suficientes para que cada corpo de bombeiros possa cumprir as suas missões no âmbito do COVID-19 em condições de segurança.

2 – Compete igualmente à ANEPC suportar os custos do material para a prevenção e mitigação da Covid-19, nas atividades do DECIR para cumprimento da INSTROP 2/2020.

Artigo NOVO

Seguros de acidentes pessoais e de trabalho

Compete ao Governo adotar as medidas legislativas e regulamentares necessárias para garantir:

a) A melhoria dos valores e condições de cobertura dos seguros de acidentes pessoais e de acidentes de trabalho dos bombeiros, por morte ou invalidez permanente, incapacidade temporária e absoluta e tratamentos médicos;
b) A incorporação nas apólices de seguro da cobertura dos riscos de contágio por doença infetocontagiosa.

Assembleia da República, 16 de junho de 2020

O Deputado

(António Filipe)

Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Apreciação Parlamentar n.º 18/XIV/1.ª

Decreto-Lei n.º 19/2020, de 30 de abril - "Estabelece um regime temporário e excecional de apoio às associações humanitárias de bombeiros, no âmbito da pandemia da doença COVID-19."

"Artigo 4.º

Apoios financeiros

As AHB que se encontram em situação de debilidade financeira podem beneficiar, isolada ou cumulativamente, dos seguintes apoios financeiros:

a) (...);

b) (...);

c) Atribuição de 2 duodécimos do financiamento permanente determinado nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, às AHB que se encontram em situação de debilidade financeira significativa;

d) Atribuição de 3 duodécimos do financiamento permanente determinado nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, às AHB que se encontram em situação de debilidade financeira agravada.

Assembleia da República - Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa - Telefone: 21 391 7592 - Fax: 21 391 7459
Email: bloco.esquerda@be.parlamento.pt - http://www.beparlamento.net/

Artigo 6.º-A

Apoio financeiro não reembolsável

O apoio previsto nas alíneas c) e d) do artigo 4.º é solicitado pelas AHB à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil."

Assembleia da República, 25 de junho de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Sandra Cunha; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Jorge Costa; Alexandra Vieira; Beatriz Dias; Fabíola Cardoso; Isabel Pires; Joana Mortágua; João Vasconcelos; José Manuel Pureza; José Maria Cardoso; José Soeiro; Luís Monteiro; Maria Manuel Rola; Moisés Ferreira; Nelson Peralta; Ricardo Vicente; Catarina Martins

Apreciação Parlamentar n. º11/XIV/1ª (PCP)

Decreto-Lei n.º 19/2020, de 30 de abril, que estabelece um regime temporário e excecional de apoio às associações humanitárias de bombeiros, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 (publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 85, de 30 de abril de 2020

Apreciação Parlamentar nº 18/XIV/1.ª (BE)

Decreto-lei n.º 19/2020, de 30 de Abril, que estabelece um regime temporário e excecional de apoio às associações humanitárias de bombeiros, no âmbito da pandemia da doença covid-19

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

"Artigo 4.º

Apoios financeiros

(...):

a) (...);

b) (...);

c) Apoios directos através de linhas de financiamento a fundo perdido.

Artigo 6.º-A

Apoios directos através de linhas de financiamento a fundo perdido

Assembleia da República - Palácio de São Bento, Gabinete PAN, 1249-068 Lisboa

Telefone: (+351) 213.919.000 | Fax: (+351) 213.917.440
Email: pan.correio@pan.parlamento.pt | Website: www.pan.com.pt

1- As Associações Humanitárias de Bombeiros (AHB) que se encontram em situação de debilidade financeira, conforme definido pelo artigo 3.º podem beneficiar dos seguintes apoios financeiros a fundo perdido:

a) 10.000 € em caso de quebra na receita de 20 a 30%, em comparação com período homólogo de Março, Abril, Maio de 2019;

b) 20.000 € em caso de quebra na receita de 30 a 50%, em comparação com período homólogo de Março, Abril, Maio de 2019;

c) 30.000 € em caso de quebra na receita superior a 50%, em comparação com período homólogo de Março, Abril, Maio de 2019.

2- O apoio previsto no número anterior é solicitado pelas AHB à Autoridade Nacional de Emergência e Protecção Civil e acresce ao financiamento permanente previsto para o ano de 2020."

Palácio de São Bento, 19 de Junho de 2020.

As deputadas e o deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real

Assembleia da República - Palácio de São Bento, Gabinete PAN, 1249-068 Lisboa

Telefone: (+351) 213.919.000 | Fax: (+351) 213.917.440
Email: pan.correio@pan.parlamento.pt | Website: www.pan.com.pt

Assembleia da República - Palácio de São Bento, Gabinete PAN, 1249-068 Lisboa

Telefone: (+351) 213.919.000 | Fax: (+351) 213.917.440
Email: pan.correio@pan.parlamento.pt | Website: www.pan.com.pt